



Estudo Técnico Preliminar (ETP) 97672790 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 19 de setembro de 2024.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

1.1. Objeto da contratação:

1.1.1. Serviço de confecção e instalação de vidro (temperado e comum) cuja finalidade será a criação da galeria de fotos dos Chefes do Estado Maior da Décima Quinta Região de Polícia Militar da PMMG.

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. Motivada pelo fato da supramencionada Unidade da PMMG não ter galeria de fotos dos Chefes do Estado Maior - EM/15ª RPM da PMMG.

1.3. Dotações orçamentárias:

1.3.1. 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.22.0.10.1

1.4. Limite de orçamento aprovado pela DAL1:

1.4.1. Elemento - item: 39.22;

1.4.2. Valor limite: R\$ 1.986,66 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

1.5. Cotação de mercado:

1.5.1. A cotação de mercado teve como base os orçamentos enviados pelo agente de atividade, os quais foram cadastrados no portal compras, consequentemente obtivemos a média, mediana e o menor preço, as quais são conceituadas como medidas de tendência central, sendo assim, o valor total será de **R\$ 1.986,66 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

2. FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1. A Resolução SEPLAG nº 115, 29 de dezembro de 2021, assevera que o ETP é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas, nesse sentido, seu objetivo é demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la e instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme in casu.

2.2. O art. 4º determina que as licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de ETP, por outro lado, há exceções conforme demonstrado a seguir:

2.2.1. Nesse sentido, diz o §1º que é facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º da retromencionada Resolução.

2.3. A Cotação Eletrônica de Preços - COTEP encontra fundamento na resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março de 2023 sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação, dessa forma, o art. 1º desta resolução dispõe sobre a dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

2.3.1. O parágrafo § 1º diz que a dispensa de licitação por valor realizada na forma eletrônica será designada como COTEP.

2.4. Portanto, visando a celeridade processual, eficiência na Administração Pública, urgência na solicitação, determino que seja **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**.

APROVADO,

HENRIQUE CHAVES ALEIXO, CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 15ª RPM.

Referência: Processo nº 1250.01.0016498/2024-13

SEI nº 97672790